



Câmara de Vereadores de Serrinha
Estado da Bahia

34

LEI Nº 485/95

**Concede remissão e anistia
de tributos municipais.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA e o
Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica concedida remissão e anistia de tributos
municipais, inscritos ou não em dívida ativa, obedecidas as seguintes
condições:**

§ 1º - A remissão abrangerá:

a) - Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS),
cujo fato gerador ocorreu até dezembro de 1994;

b) - Imposto sobre a propriedade e territorial urbana
(IPTU), cujo fato gerador ocorreu até o ano calendário de 1993;

c) - Imposto sobre venda a varejo de combustíveis lí-
quidos e gasosos (IVVC), cujo fato gerador ocorreu até dezembro de
1994.

**§ 2º - A anistia que consistirá na dispensa de 100% (cem
por cento) das multas de mora, de infração e juros de mora, alcança-
rá todos os tributos municipais vencidos até o dia anterior à data
de publicação desta Lei.**

**§ 3º - O gozo do benefício da anistia fica condiciona-
da a que o contribuinte efetue, espontaneamente, o pagamento do tri-
buto ou o faça no prazo de até 30 (trinta) dias após notificação fis-
cal.**

**§ 4º - O débito poderá ser parcelado em até (dez) co-
tas de igual valor, vencíveis até o último dia de cada mês, não po-
dendo o valor da cota ser inferior a 140 (cento e quarenta) UFR -
UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.**

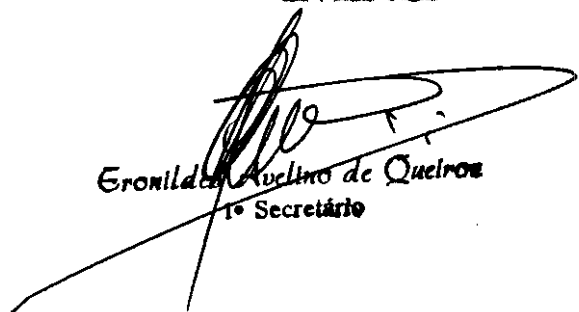


Câmara de Vereadores de Serrinha
Estado da Bahia

continuação: Lei 485/95

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA, em 25/12/95


Eronildo Avelino de Queiroz
1º Secretário


Elso Pimentel de Lima
Presidente

gab.

